

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DE PROMULGAÇÃO N° 2/2025- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 023/2025, de autoria do Vereador João Cavalcante Neto;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou voto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 22 de Dezembro de 2025 - Oficio 0181-A/2025 encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 770/2025 oriunda do projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Vereador João Cavalcante Neto, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Baía Formosa Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro CNPJ: 40.800.427/0001-99

Lei Promulgada N.º 770/2025

DISPOE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO AMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica assegurada a proteção integral dos direitos do estudante atleta no município de Baía Formosa/RN, com o objetivo de promover a educação e o desenvolvimento esportivo de jovens atletas, assegurando sua integridade física, psicológica e acadêmica.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se por “estudante atleta” aquele que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino e que participe de competições esportivas em âmbito escolar ou representando o município.

Art. 3º - São direitos do estudante atleta:

I - Garantia do acesso à educação de qualidade, incluindo acompanhamento pedagógico e flexibilidade nos horários de aula para permitir a prática esportiva;

II - Proteção contra qualquer forma de discriminação ou retaliação devida à sua participação em atividades esportivas;

III - Acesso a instalações esportivas adequadas e treinadores qualificados;

IV - Assistência médica e psicológica adequada para a manutenção da saúde física e mental;

V - Ajuda de custo e transporte para deslocamento para outras cidades.

Art. 4º - O município de Baía Formosa/RN se compromete a estabelecer parcerias com as escolas e entidades esportivas locais para promover o desenvolvimento dos estudantes atletas.

Art. 5º - O município de Baía Formosa/RN poderá criar programas de bolsas de estudos, incentivos fiscais e outros benefícios para estudantes atletas que se destacarem em suas respectivas modalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Código Identificador: 50501246